



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – PSD

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012 apresentadas pelo Partido Social Democrata – PPD/PSD

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, daqui em diante designado por PPD/PSD ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo

de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação direta e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efetuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005 e Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre a eleição legislativa regional anterior, de 2008, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 30 de julho de 2012, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram

realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas pelo Partido.

3. O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PPD/PSD, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.

4. A ECFP solicita ao PPD/PSD que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

5. De entre a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, a ECFP salienta as seguintes:

- Meios de Campanha não refletidos nas Contas de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);

- Impossibilidade de verificar a razoabilidade dos montantes de algumas despesas pagas e registadas nas contas de Campanha (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Pagamentos de despesas não registados na conta bancária de Campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Despesas faturadas após a data do ato eleitoral (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Não apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo ao Balanço (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Foram identificadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de verificar a razoabilidade da valorização de donativo em espécie (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
- Donativos indiretos - Despesas de Campanha pagas por terceiros (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório);
- Contribuições do Partido para a Campanha não certificadas pelos órgãos competentes do Partido (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório);
- As receitas e despesas da Campanha foram realizadas por montantes muito superiores aos orçamentados (ver Ponto 10 da Secção C deste Relatório);
- Aquisição de bens ativos fixos tangíveis refletidos como despesa nas contas de Campanha (ver Ponto 11 da Secção C deste Relatório);
- Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da evidência do cancelamento da conta bancária e falta de um documento bancário (ver Ponto 12 da Secção C deste Relatório);
- Falta de publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional (ver Ponto 13 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O PSD, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, apurou receitas no total de 938.737,31 euros e despesas também no total de 938.737,31 euros, tendo portanto apurado um Resultado nulo.

O financiamento das despesas da Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante total de 668.074,47 euros; tendo sido,

por outro lado, recebida Subvenção Estatal no montante de 269.462,84 euros (conforme transferências bancárias para a conta de Campanha).

2. As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pelo PSD, evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	938.737,31	269.462,84	Subvenção Estatal
		668.074,47	Contribuições do Partido
		1.200,00	Angariação de Fundos
	<u>938.737,31</u>	<u>938.737,31</u>	

O total das Receitas foi superior em 287.737,31 euros ao montante orçamentado, conforme divulgado no sítio Internet da ECFP, o qual ascendia a um total de 651.000,00 euros.

O PSD recebeu Subvenção Estatal no montante de 269.462,84 euros: primeira parcela, de 134.735,49 euros, em 27 de novembro de 2012; e segunda parcela, de 134.727,35 euros, em 28 de janeiro de 2013. Foi verificado, pela análise ao extrato bancário, assim como dos correspondentes documentos bancários de transferência, o recebimento de tais montantes. Foi igualmente confirmado o pagamento desse montante total de subvenção pela Assembleia da República, através do ofício n.º 1084/GABSG/2013, de 8 de fevereiro, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP.

As Contribuições do Partido, no montante global de 668.074,47 euros, decorrem de:

- (i) depósito de cheques (cinco, no valor unitário de 100.000,00 euros) e transferência bancária (130.000,00 euros) efetuada pelo Partido, nos meses de agosto a outubro de 2012, ascendendo portanto a um valor total de 630.000,00 euros – tendo sido também confirmados estes movimentos nos respetivos extratos bancários;
- (ii) diversos pagamentos a fornecedores que terão sido assumidos diretamente pela Comissão Política Regional dos Açores do PSD (com a designação “Contribuição CPR Açores”), no valor total de 194.303,92 euros – não tendo tais pagamentos sido realizados por via da conta bancária de Campanha, pelo que não foi possível verificar a

documentação bancária relativa a esses pagamentos; tendo os mesmos sido efetuados por via de outra conta bancária, não poderão tais despesas ser consideradas elegíveis como despesas de Campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);

- (iii) deduzindo devolução ao Partido, em 14 de fevereiro de 2013, no montante de 156.229,45 euros – de que não foi apresentado o correspondente documento bancário, não tendo sido igualmente possível verificar o respetivo extrato bancário, dado que apenas foram apresentados extratos referentes ao período até 31 de janeiro de 2013.

Não foi entregue na ECFP declaração relativa às contribuições do Partido para a Campanha (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

O valor de Angariação de Fundos, 1.200,00 euros, corresponde exclusivamente a donativo de 3.000 *t-shirts*, valorizado no referido montante, valor muito reduzido face à quantidade indicada (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

O total das Despesas foi também superior, em 287.737,31 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 651.000,00 euros.

A ECFP verifica que existe uma significativa disparidade entre os valores reais e os orçamentados (ver Ponto 10 da Secção C deste Relatório).

Nas Eleições Regionais dos Açores realizadas em 2008, o PSD registara um total de Receitas no montante de 681.151,21 euros, tendo sido as Despesas de 730.097,27 euros, em função do que foi apurado um Resultado negativo de 48.946,06 euros.

Nessas Eleições, em 2008, as Receitas compreenderam: (i) Contribuições do Partido, 417.858,75 euros; e (ii) Subvenção Pública, 263.292,46 euros.

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 938.737,31 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado	65.749,50	7%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	219.202,99	23%
Comícios e espetáculos	169.614,43	18%
Brindes e ofertas	282.999,63	30%
Custos administrativos e operacionais	201.048,83	22%
Despesas financeiras	121,93	0%
	938.737,31	

Nas Eleições Regionais dos Açores realizadas em 2008, as despesas imputadas à Campanha (no total de 730.097,27 euros) tiveram a seguinte repartição: (i) Brindes e outras ofertas, 210.786,14 euros (29% das despesas totais); (ii) Comícios, espetáculos e caravanas – 173.685,47 euros (24% das despesas totais); (iii) Promoção, comunicação impressa e digital, 167.817,85 euros (23% das despesas totais); (iv) Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado, 96.593,65 euros (13% das despesas totais); e (v) Custos administrativos e operacionais, 81.214,16 euros (11% das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha do PSD, em função do número de candidatos apresentados – 4.869.180 euros – não foi atingido.

O valor de Despesas com Conceção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado (65.749,50 euros) compreende essencialmente:

- (i) faturas de Nextpower - Comunicação, Lda., no montante total de 34.686,00 euros, relativas a serviços de estratégia e consultoria de comunicação *online*, referentes aos meses de maio a agosto (4 x 5.658,00 euros), setembro (8.610,00 euros) e outubro (12 dias – 3.444,00 euros).
- (ii) faturas de Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado, SA, no valor total de 27.613,50 euros, referentes a:
 - estudo qualitativo "Avaliação de Indecisos", 2 x 9.963,00 euros (2 parcelas de 50%);
 - sondagem (625 entrevistas) mês de maio/junho, 7.687,50 euros.

(iii) fatura de Arcos Propaganda, Ltda. (Brasil), respeitante a "utilização de foto com Direito Controlado pelo período 8 meses – Para campanha Açores", 3.450,00 euros (equivalente a 8.612,38 Reais do Brasil).

O valor de Despesas com Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (no montante total de 219.202,99 euros) compreende essencialmente:

(i) faturas de Accional – Acções, Promoções e Representações, Lda., no montante total de 184.902,78 euros, respeitando principalmente a:

- impressão em vinil 3x1,5 (147), 21.193,20 euros;
- impressão de *outdoors* em tela 8x3 (81) aplicados em estrutura metálica, 18.322,20 euros;
- impressão de *outdoors* 8x3 (77) aplicados em estrutura metálica, 17.417,40 euros;
- autocolantes 3x1,5 (109), 15.805,00 euros;
- impressão em lona formato 8x3 (41) aplicado em estrutura metálica, 9.274,20 euros;
- livros "Berta Cabral 10 anos marcantes a caminho do futuro" (sem indicação do número de livros), 8.216,00 euros (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- 97.916 monofolhas "Berta Cabral", 5.906,29 euros;
- impressão em vinil 1,60x3,10 (39), 5.609,76 euros;
- *outdoors* em lona 8x3 (24) aplicados em estrutura metálica, 5.428,80 euros;
- decoração de viaturas (14), 4.379,84 euros;
- montagem de estruturas em São Miguel (58) e na ilha Terceira (16), 3.955,60 euros;
- montagem de *outdoors* 8x3 (70), 3.741,00 euros;
- 97.916 envelopes 11x22 sem janela, 3.714,15 euros;
- montagem de estruturas em S. Miguel (86), 3.491,60 euros;
- livros "Programa Eleitoral PSD 2012" (sem indicação do número de livros), 3.271,20 euros (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório) ;
- 40.000 *flyers* "Menos Políticos", 5.000 monofolhas "Carta de Idoso" e 5.000 convites "Berta Cabral" (São Jorge), 3.048,48 euros;
- 100.000 *flyers* "Berta Cabral – Criar Oportunidades para todas as ilhas", 3.039,20 euros;
- impressão em vinil 2,50x1,25 (24), 2.456,30 euros;

- autocolantes 2,5x1,25 (22), 2.424,40 euros;
- estruturas 3x1,5 (47) montadas, 1.908,20 euros;
- impressão *outdoors* 16x3 (4) aplicados em estrutura metálica, 1.809,60 euros;
- envelopagem de 97.916 monofolhas em envelopes 11x22, 1.726,45 euros;
- montagem na ilha Terceira (42) 1,60x3,10 / 1,37x6,10, 1.380,40 euros.

(ii) fatura de Nextpower - Comunicação, Lda., no valor de 7.741,62 euros, relativa a material impresso, sem discriminação do tipo de material nem a respetiva quantidade (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

(iii) faturas de Post Contacto - Correio Pub., Lda. (CTT), no total de 5.458,12 euros, referentes a envio de 22.700 "Correio Contacto" e 122.616 *infomail*.

(iv) faturas de Comsom - P C S Imagem, Lda., no valor total de 4.077,45 euros, relativas a:

- produção e realização de filme viral "Açorianos/Continentais", 2.047,95 euros;
- produção e realização de tempo de antena "PSD Açores-Berta Cabral", 2.029,50 euros.

(v) faturas de Gráfica Açoreana, Lda., no valor total de 3.430,24 euros, respeitando principalmente a:

- 10.000 tríptico A4, 609,00 euros;
- 4.500 tríptico A4 candidatos Graciosa+8, 417,60 euros;
- 4.500 tríptico A4 Santa Maria - Manifesto, 417,60 euros;
- 4.500 tríptico A4 candidatos Santa Maria+8, 365,40 euros;
- 3.500 folhetos tríptico A4 Santa Maria+8 - Manifesto Carta aos eleitores Marienses, 309,37 euros;
- 2.000 *flyers* tríptico A4, 228,52 euros.

(vi) recibo verde de Tiago Ribeiro, no valor de 3.090,00 euros, relativo a serviços multimédia.

Não foi apresentado à ECFP qualquer contrato de venda de bens / prestação de serviços, nomeadamente relativo às entidades com valores mais significativos de faturação, como são os casos de Accional - Acções Promoções e Representações, Lda. (total de 376.638 euros) ou ARLU - Comércio de Brindes e Publicidade, Lda. (112.852,50 euros) (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

As Despesas com Comícios e espetáculos (169.614,43 euros) respeitam principalmente a:

(i) faturas de Pastelaria Brilhante - Iracema & Filhos, Lda., no montante total de 26.485,12 euros, referentes a:

- 1.246 refeições no Coliseu Micaelense, 17.344,32 euros;
- montagem de sala no Coliseu, 4.640,00 euros;
- fornecimento de bebidas, 4.500,80 euros.

(ii) recibos verdes de Marco César Rodrigues Melo, no valor total de 16.158,80 euros, relativos a:

- serviço de som e iluminação, no decorrer da Campanha, 6.380,00 euros;
- serviço de som na Campanha eleitoral, 5.510,00 euros;
- serviço de imagem c/ videoprojector + tela e serviço de som para tradução (Hotel Marina – 21 de junho), 870,00 euros;
- serviço de som, tela e projector (Hotel Marina – 17 de julho), 870,00 euros;
- serviço de som na Academia das Artes e projetor de vídeo de espelho (14 de julho), 870,00 euros;
- serviço de imagem na Academia das Artes com vídeo projetor de espelho (16 de junho), 522,00 euros;
- serviço de imagem, com vídeo projetor de espelho, no Hotel Royal Garden (11 de julho), 522,00 euros;
- serviço de imagem, com projetor de espelhos, no Hotel Royal Garden (24 de maio), 522,00 euros;
- aluguer de vídeo projetor pequeno no dia 15 de junho, na Associação Agrícola Bom Pastor, 92,80 euros.

(iii) faturas de Servicater - Serviços de Catering e Restauração Colectiva, Lda., no total de 15.093,50 euros, relativas a jantar comício no Coliseu

Micaelense, para 800 pessoas, em 14 de setembro (14.180,00 euros); e 150 *coffee break* na Cimeira da Juventude (913,50 euros).

(iv) fatura de Hotel Santa Maria, no valor de 7.700,00 euros, referente a 330 almoços de apresentação de lista, em 30 de setembro (4.950,00 euros), e a 550 jantares de encerramento de Campanha, em 12 de outubro (2.750,00 euros).

(v) fatura de Paulo Alexandre Moniz Pacheco Rocha, 7.226,80 euros, relativa a 623 refeições – jantar na Terceira (Pavilhão da S.C.M.A.H.), em 22 de setembro.

(vi) faturas de Sociedade União Popular, no total de 7.053,45 euros, relativas a:

- jantar de encerramento da Campanha, incluindo espaço, 350 pessoas, São Jorge (fatura-recibo de 12 de outubro), 3.500,00 euros;
- churrasco para 200 pessoas, na zona do Topo, incluindo aluguer de espaço, São Jorge (fatura-recibo de 9 de outubro), 1.567,45 euros;
- beberete para 280 pessoas, incluindo aluguer de salão, nos Biscoitos, São Jorge (fatura-recibo de 11 de setembro), 1.386,00 euros;
- convite e beberete, incluindo aluguer de salão, para sessão de esclarecimento, São Jorge (fatura-recibo de 17 de outubro), 600,00 euros.

(vii) faturas de Las Velas, Lda., no total de 7.032,00 euros, relativas a 600 jantares comício na Beira, em 6 de outubro (6.282,00 euros); e 100 ceias comício em Rosais, em 10 de outubro (750,00 euros).

(viii) fatura de Cooperativa União Agrícola, CRL, 5.500,07 euros, relativa a 320 refeições – jantar Lavradores.

(ix) declaração de Casa do Povo da Criação Velha, referente a confecção de 500 refeições – Pico (jantar comício de 12 de outubro), 5.000,00 euros.

- (x) faturas de Coliseu Micaelense, SA, no valor total de 4.886,36 euros, relativas a aluguer de instalações para "Jantar Comício PSD", em 14 de setembro (2.134,32 euros), e em 11 de outubro de 2012 (2.752,04 euros).
- (xi) fatura de Restaurante Jardim Santos & Pereira, Lda., 4.710,00 euros, relativa a almoço para 42 pessoas (570,00 euros) e a jantar comício para 276 pessoas (4.140,00 euros) – Povoação.
- (xii) declaração de Agrupamento 1219 de São Mateus, relativa a 450 refeições – Pico (jantar comício em 5 de outubro), no valor de 4.500,00 euros.
- (xiii) fatura de Restaurante Bar "O Lavrador", Lda., 4.200,00 euros, relativa a beberete, nos dias 4 e 7 de outubro, para 600 pessoas, no Pico.
- (xiv) fatura de Xavier - Francisco Xavier Bettencourt, 4.060,00 euros, referente a 350 almoços, Horta.
- (xv) fatura de Restaurante Silva, 3.781,25 euros, relativa a 275 jantares em Rabo de Peixe.
- (xvi) fatura de Espaço Quinta - Sociedade de Restauração e Eventos, Lda., 3.654,00 euros, referente a "210 Jantares Mulheres".
- (xvii) faturas de Hotel Servi-Flor, Lda., no total de 3.417,36 euros, relativas a *cocktail* para 258 pessoas, na apresentação de candidatos das Flores (3.292,08 euros); e 12 refeições, com Dra. Berta Cabral, em 2 de outubro (125,28 euros).
- (xviii) fatura de Filarmónica Marcial União Progressista, 3.100,00 euros, relativa a serviço de orquestra (fatura-recibo de 12 de outubro).

As Despesas com Brindes e ofertas (282.999,63 euros) respeitam a:

- (i) faturas de Accional – Acções, Promoções e Representações, Lda., no montante total de 168.947,13 euros, relativas a:

- 30.770 *t-shirts* com impressão, 69.601,74 euros;
- 20.000 *t-shirts* com impressão PSD, 33.640,00 euros (fatura n.º 28999);
- 15.000 *t-shirts* brancas com impressão, 25.230,00 euros (fatura n.º 29172);
- Acréscimo relativo às faturas n.º 28999 e 29172, uma vez que nas mesmas, por lapso, não fora calculado o valor de impressão nas mangas, 20.300,00 euros (respetivamente 11.600,00 euros, e 8.700,00 euros);
- 25.000 pulseiras de silicone com impressão a uma cor, 6.902,00 euros;
- 30.222 esferográficas com impressão a tampografia a uma cor nos dois lados, 6.568,13 euros;
- 3.480 bandeiras e 3.500 varas de madeira, 6.454,70 euros;
- 60 *t-shirts* com impressão a uma cor, 250,56 euros.

(ii) faturas de ARLU - Comércio de Brindes e Publicidade, Lda., no valor total de 112.852,50 euros, relativas a:

- 15.000 *t-shirts*, 38.745,00 euros;
- 10.000 *t-shirts*, 25.830,00 euros;
- 5.000 *t-shirts*, 12.915,00 euros;
- 5.000 bandeiras 60x90, 3 cores, 7.687,50 euros;
- 5.000 bandeiras 60x90, 3 cores, 7.687,50 euros;
- 15.000 fitas de pulso com impressão a uma cor, 7.380,00 euros;
- 3.000 bandeiras 60x90 (4.612,50 euros) e 3.000 paus de bandeira (1.845,00 euros), no total de 6.457,50 euros;
- 10.000 paus de bandeira, 6.150,00 euros.

(iii) declaração de donativo de 3.000 *t-shirts*, valorizadas em 1.200,00 euros, apresentando portanto um valor unitário muito reduzido (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

As Despesas com Custos Administrativos e Operacionais (no total de 201.048,83 euros) respeitam principalmente a despesas com viagens, alojamento e aluguer de viaturas, integrando nomeadamente as seguintes despesas de valor principal:

- (i) diversas faturas (134) e notas de crédito de Viagens Abreu, SA, relativas a viagens e estadias, no montante líquido total de 59.536,70 euros.
- (ii) diversas faturas (14) de Ilha Verde – Rent-a-car (Rego Costa & Tavares, Lda.), relativas a aluguer de viaturas automóveis, de 13 de agosto a 15 de outubro, no montante total de 25.994,95 euros: 3.605,92 euros (63 dias); 3.086,17 euros (38 dias); 2.558,18 euros (35 dias); 2.241,27 euros (36 dias); 2.080,00 euros (33 dias); 2.048,88 euros (38 dias); 1.942,04 euros (36 dias); 1.942,04 euros (36 dias); 1.835,19 euros (34 dias); 1.781,76 euros (33 dias); 1.408,22 euros (35 dias); 1.033,82 euros (19 dias); 367,80 euros (6 dias); 63,66 euros (1 dia).
- (iii) faturas de Accional, no valor total de 22.787,86 euros, relativas essencialmente a:
- montagem de estruturas metálicas 8x3 e lonas na Graciosa (3.836,12 euros), Pico e Faial (2.123,48 euros) e São Jorge (1.949,47 euros), no total de 7.909,07 euros;
 - montagem de *outdoors* na ilha do Faial (69,60 euros), Terceira (2.728,32 euros) e Pico (1.649,52 euros), no total de 4.447,44 euros;
 - montagem de 5 estruturas em vinil na ilha do Pico (522,00 euros) e montagem de 8 *outdoors* e aplicação de 18 vinis (2.129,76 euros), no total de 2.651,76 euros;
 - aquisição de mobiliário (4 mesas de apoio e 4 poltronas – 1.015,61 euros – ver Ponto 11 da Secção C deste Relatório), transporte, montagem e desmontagem, no valor total de 1.821,60 euros;
 - montagem de 6 lonas e 14 vinis em São Jorge, 1.392,00 euros;
 - montagem de cartazes nas Flores, 1.127,52 euros;
 - montagem de 1 lona em *outdoor* 8x3 e 13 impressões em vinil 3x1,5, no Faial, 1.044,00.
- (iv) faturas de Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, SA, no total de 12.057,57 euros, respeitando fundamentalmente a envio de mensagens "SMS shot" (essencialmente faturas nos valores de

5.495,00 euros; 4.456,16 euros; 828,65 euros; 557,28; 537,22 euros).

(v) faturas de Nextpower - Comunicação, Lda., no total de 9.794,07 euros, relativas fundamentalmente a "redébito de despesas de viagem e estadia incorridas por v/ conta" (4.868,14 euros; 1.847,50 euros; 1.717,00 euros; 899,90 euros; 461,53 euros).

(vi) diversas faturas (36) de EAS - Luís F. S. Resendes S.U., Lda., relativas a transporte de material de Campanha, no montante total de 4.782,57 euros.

(vii) diversas faturas (83) de Andrauto, relativas a fornecimento de combustível (gasóleo), no valor total de 4.378,99 euros.

(viii) recibo verde de Tiago Cabral Ribeiro, no valor de 3.580,00 euros, relativo a serviços multimédia.

Foram circularizados dez fornecedores, cujos débitos imputados como despesas de Campanha ascendem a um montante total de 724.652,10 euros, representando cerca de 77% do valor global de despesas: Accional - Acções, Promoções e Representações, Lda., 376.637,77 euros; ARLU - Comércio Brindes e Publicidade, Lda., 112.852,50 euros; Viagens Abreu, SA, 59.536,70 euros; Nextpower - Comunicação, Lda., 52.221,69 euros; Pitagórica, 27.613,50 euros; Pastelaria Brilhante - Iracema & Filhos, Lda., 26.485,12 euros; Ilha Verde - Rent-a-car (Rego Costa & Tavares, Lda.), 25.994,95 euros; Marco César Rodrigues Melo, 16.158,80 euros; Servicater - Serviços de Catering e Restauração Colectiva, Lda., 15.093,50 euros; e Vodafone, 12.057,57 euros.

Foram obtidas respostas de sete fornecedores (Accional, ARLU, Viagens Abreu, Nextpower Comunicação, Ilha Verde, Marco Cesar Rodrigues Melo e Servicater), cujo valor total de despesas imputadas à Campanha ascendeu a 658.495,91 euros, representando portanto cerca de 91% do montante total objeto de circularização.

O fornecedor Accional - Acções, Promoções e Representações, Lda. enviou extrato de conta corrente, discriminando a facturação emitida, no montante

total de 330.883,24 euros, deduzida de notas de crédito no total de 14.058,13 euros, ou seja, um valor líquido de faturação de 316.825,11 euros, bastante inferior ao total de despesas imputadas (o qual ascendeu, conforme referido anteriormente, a 376.637,77 euros). Com base na análise desenvolvida, resume-se da seguinte forma a reconciliação entre o total de despesas imputadas e o total de faturas indicadas no extrato enviado pelo fornecedor:

- (i) Despesas imputadas à Campanha, não indicadas no extrato do fornecedor (faturas com data posterior à da realização do ato eleitoral, sendo que o extrato apenas compreende o período de 14.04.2012 a 14.10.2012) – ver ponto 4 da Secção C deste Relatório:
 - Fatura n.º 29608, de 19.10.2012, no valor de 69.601,74 euros (referente a 30.770 *t-shirts* com impressão);
 - Fatura n.º 29523, de 15.10.2012, no valor de 361,75 euros.

- (ii) Faturas discriminadas no extrato do fornecedor, não imputadas à Campanha:
 - Fatura n.º 27770, de 15.06.2012, no valor de 9.845,59 euros;
 - Fatura n.º 28391, de 23.07.2012, no valor de 305,24 euros.

O fornecedor ARLU - Comércio Brindes e Publicidade, Lda. enviou também extrato de conta corrente, discriminando a facturação emitida, no montante total de 112.852,50 euros, correspondendo ao valor total de despesas imputadas à Campanha, cujas faturas haviam sido já entretanto integralmente liquidadas até 31 de outubro de 2012.

O fornecedor Viagens Abreu, SA enviou igualmente extrato de conta corrente, discriminando a facturação emitida (assim como cópia dos documentos correspondentes), no montante total de 86.141,41 euros, deduzida de notas de crédito no total de 9.060,28 euros, ou seja, um valor líquido de faturação de 77.081,13 euros, o qual é superior em 17.544,43 euros ao montante total de despesas imputadas à Campanha (59.536,70 euros). Confirmámos que o extrato de conta enviado pelo fornecedor compreende a totalidade das faturas imputadas como despesas de Campanha (no total de 60.188,16 euros), assim como 569,86 euros de notas de crédito – tendo sido adicionalmente considerada a dedução, nas despesas de Campanha, de nota de crédito, no valor de 81,60 euros, datada de 14 de outubro de 2012 (a qual não consta do extrato do fornecedor, o qual se reporta ao período de 16.04.2012 a

10.10.2012). Por seu lado, o extrato enviado pelo fornecedor discrimina diversas outras faturas (no total de 25.953,25 euros) e notas de crédito (no total de 8.490,42 euros), as quais não foram consideradas em termos de imputação às despesas de Campanha.

O fornecedor Nextpower - Comunicação, Lda. enviou também extrato de conta corrente, assim como cópia da faturação emitida, no montante total de 57.387,69 euros (superior em 5.166,00 euros ao montante total de despesas imputadas à Campanha), a qual fora entretanto já totalmente liquidada até 31 de dezembro de 2012. A diferença (5.166,00 euros) entre o valor indicado na resposta do fornecedor e o imputado como despesas de Campanha é justificada pelo facto de, relativamente a fatura de serviços de estratégia e consultoria de comunicação *online*, referente ao mês de outubro, no montante de 8.610,00 euros, apenas ter sido imputado à Campanha o valor correspondente a 12 dias (3.444,00 euros).

O fornecedor Ilha Verde - Rent-a-car (Rego Costa & Tavares, Lda.) enviou igualmente extratos de conta, assim como cópia das faturas e notas de débito emitidas, no total de 23.665,35 euros (incluindo essencialmente 22.000,00 euros de venda de viatura, em agosto de 2012). Porém, não só tal montante é inferior ao total de despesas imputadas à Campanha (25.994,95 euros), como, com base na análise dos extratos enviados, se verifica, por um lado, que apenas uma das faturas (no valor de 63,66 euros) indicadas nos extratos enviados pelo fornecedor foi imputada como despesa de Campanha, e, por outro, que todas as restantes faturas imputadas como despesas de Campanha não constam dos extratos enviados pelo fornecedor. Depreende-se que esta discrepância se poderá dever ao facto de a resposta enviada pelo fornecedor respeitar possivelmente a conta-corrente que regista faturação de despesas correntes do Partido, e não, conforme solicitado, a conta-corrente associada às despesas de Campanha.

O fornecedor Marco César Rodrigues Melo enviou resposta, por e-mail, discriminando os "recibos verdes" emitidos, no montante total de 16.158,80 euros, correspondendo ao valor de despesas imputadas à Campanha. É feita ainda referência a um outro "recibo verde", no valor de 1.750,00 euros, não imputado à Campanha.

O fornecedor Servicater - Serviços de Catering e Restauração Colectiva, Lda., enviou extrato de conta corrente, assim como cópia de fatura emitida, no valor de 14.180,00 euros, e dos respetivos recibos, datados de 21 de setembro de 2012. O valor indicado é inferior ao total de despesas imputadas à Campanha (15.093,50 euros), não fazendo a resposta referência a fatura de 150 *coffee break* na Cimeira da Juventude (913,50 euros), o que justifica a diferença.

A ECFP verifica com muita preocupação que há uma sistemática confusão, nas contas-correntes da maioria dos fornecedores de Campanha, entre as despesas imputadas à Campanha e registadas contabilisticamente e as despesas correntes do Partido, que deverão ser integradas nas contas respetivas. Ora, tal confusão não permite retirar conclusões satisfatórias dessas contas-correntes. Embora se possa entender que não é imputável aos Partidos a responsabilidade pelas contas dos fornecedores, também é verdade que aos Partidos cabe a responsabilidade de exibir as suas contas de forma inteiramente clara e transparente. Daí decorre que a ECFP não pode deixar de censurar vivamente a confusão instalada, como ficou acima bem descrita, e recomenda ao PSD que, junto dos fornecedores, insista para a alteração desta prática, a qual pode vir a causar dificuldades ao Partido, por a ECFP poder não validar as despesas de Campanha.

4. O Balanço da Campanha, reportado à data do fecho de contas, apresenta o Ativo com um valor nulo; o Passivo também com valor nulo; e o Capital próprio igualmente com valor nulo, correspondendo ao Resultado apurado com a Campanha.

Não foi apresentada pelo Partido Declaração do Banco, confirmando o encerramento da conta bancária associada à Campanha Eleitoral (ver Ponto 12 da Secção C deste Relatório).

De acordo com o último extrato bancário enviado, reportado a 31 de janeiro de 2013, a conta bancária apresentava, nessa data, um saldo de 156.229,45 euros. Posteriormente, terá a conta bancária sido movimentada, pela devolução ao Partido, em 14 de fevereiro, do referido montante de 156.229,45 euros – de que, contudo, não foi apresentado o correspondente documento bancário (ver Ponto 12 da Secção C deste Relatório) –, em função do que a conta bancária de Campanha terá ficado saldada.

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos, procedeu-se à circularização do Banco BPI, tendo sido obtida resposta, a qual indica que «a conta bancária de campanha eleitoral em apreço, encontrava-se saldada à data de 12 de abril de 2013».

De acordo com as contas apresentadas, não subsistiriam, à data de encerramento das contas de Campanha, quaisquer valores em dívida a terceiros, relacionadas com fornecimentos ou serviços prestados no âmbito da Campanha eleitoral.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Meios de Campanha não Refletidos nas Contas de Campanha

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi verificado o registo das despesas respetivas nas Contas da Campanha apresentadas pelo PSD ao Tribunal Constitucional:

02-Out	Visita ao Corvo	O Partido fretou um semirrígido para a viagem entre Ponta Delgada, a Ilha das Flores e a Ilha do Corvo.
09-Out	Comício no Salão do Graciosa Futebol Clube, Ilha da Graciosa	

Face ao exposto, solicita-se ao PSD esclarecimentos quanto à razão dos Meios acima descritos não terem sido reconhecidos nas Contas da Campanha Eleitoral.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados permitirá concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita

quantificar o seu valor, não é possível à ECFP apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha.

Acresce, ainda, o facto de essa eventual cedência gratuita e anónima, poder ter consistido em pagamentos por terceiros, considerados donativos indiretos e, como tal, financiamentos proibidos pela alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003 ou em donativos de pessoas coletivas, igualmente proibidos pelo n.º 1 do mesmo artigo e, de qualquer modo, não considerados receitas lícitas de campanha pelos termos do artigo 16.º da mesma Lei, nomeadamente no seu n.º 3, que enuncia, taxativamente, quais os financiamentos permitidos para as campanhas eleitorais, excluindo-se, assim, os acima enunciados, incorrendo-se nas sanções previstas nos artigos 28.º a 30.º da já citada disposição legal.

O não registo de todas as despesas e receitas de Campanha é uma situação que a ECFP considera ser grave e que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de refletir nas contas todas as despesas realizadas em ações de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

(...)

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respetiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."

Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas de campanha, ver ponto 14 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.1 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

2. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha

Para algumas despesas registadas nas Contas da Campanha, o descritivo do documento de suporte não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, publicada in D.R., II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet* ou em relação aos preços praticados no mercado (consulta a diversos fornecedores).

De entre essas despesas destacam-se as faturadas pelos seguintes fornecedores:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor unitário s/IVA	Valor total s/IVA	Valor total c/ IVA
Accional	28870/2012	28-08-2012	10.000 Monofolhas "Carta Idosos"	0,03	312,00	361,92
Accional	28870/2012	28-08-2012	20.000 Monofolhas "Berta Cabral	0,05	1.020,00	1.183,20
Accional	28879/2012	28-08-2010	Flyers "Berta Cabral - Criar oportunidades para todas as ilhas (100.000 unidades)	0,03	2.620,00	3.039,20
Accional	28027/2012	03-07-2012	Livros "Berta Cabral 10 anos marcantes a caminho do futuro"	–	7.900,00	8.216,00
Accional	29383/2012	02-10-2012	97.916 Monofolhas "Berta Cabral	0,05	5.091,63	5.906,29
Accional	29379/2012	02-10-2012	40.000 Flyers "Menos Políticos"	0,05	1.980,00	2.296,80
Accional	29379/2012	02-10-2012	5.000 Monofolhas "Carta Idosos"	0,06	324,00	375,84
Accional	29379/2012	02-10-2012	5.000 Convites "Berta Cabral" S. Jorge	0,06	324,00	375,84
Accional	29380/2012	02-10-2012	5.000 monofolhas "Manifestos São Jorge"	0,10	522,00	605,52
Accional	29380/2012	02-10-2012	2.000 monofolhas "Manifestos Flores"	0,18	366,00	424,56
Accional	29381/2012	02-10-2012	5.000 monofolhas "Manifestos Graciosa"	0,10	522,00	605,52
Accional	29382/2012	02-10-2012	Livros "Programa Eleitoral PSD 2012"	–	2.820,00	3.271,20
Accional	29456/2012	09-10-2012	30.000 monofolhas "Manifestos S. Miguel +8"	0,08	2.292,00	2.658,72

Accional	29464/2012	10-10-2012	10.000 Flyers "Menos Políticos x9"	0,07	708,00	821,28
Accional	28999/2012	06-09-2012	20.000 T-shirts com impressão PSD	1,45	29.000,00	33.640,00
Accional	29428/2012	04-10-2012	Acréscimo à fatura 28999/2012	–	10.000,00	11.600,00
Accional	29110/2012	13-09-2012	8.000 Esferográficas impressão a 1 cor nos 2 lados	0,18	1.440,00	1.670,40
Accional	29110/2012	13-09-2012	22.222 Esferográficas impressão a 1 cor nos 2 lados	0,19	4.222,18	4.897,73
Accional	29111/2012	13-09-2012	25.000 Pulseiras azuis de silicone com impressão a 1 cor branca	0,24	5.950,00	6.902,00
Accional	29172/2012	06-09-2012	15.000 T-shirts brancas com impressão	1,45	21.750,00	25.230,00
Accional	29428/2012	04-10-2012	Acréscimo à fatura 29172/2012		7.500,00	8.700,00
Accional	29608/2012	19-10-2012	30.770 T-shirts com impressão	1,95	60.001,50	69.601,74
Accional	28502/2012	29-09-2012	60 T-shirts de cores variadas com impressão a 1 cor	3,60	216,00	250,56
Novagráfica	20122656	28-09-2012	2.000 Monofolhas sem impressão	0,07	132,00	153,12
Novagráfica	20122656	28-09-2012	1.000 Monofolhas sem impressão	0,07	66,00	76,56
Novagráfica	20122699	02-10-2012	3.000 Monofolhas sem impressão	0,07	198,00	229,68
Gráfica Açoreana	2012299/B	28-09-2012	2.000 Flyers Tríptico A4	0,10	197,00	228,52
Gráfica Açoreana	2012307/B	08-10-2012	4.500 Tríptico A4 Candidatos Santa Maria +8	0,07	315,00	365,40
Gráfica Açoreana	2012308/B	08-10-2012	4.500 Tríptico A4 Graciosa +8	0,08	360,00	417,60
Gráfica Açoreana	2012309/B	08-10-2012	4.500 Tríptico A4 Santa Maria Manifesto	0,08	360,00	417,60
Gráfica Açoreana	2012315/B	09-10-2012	3.500 Folheto Tríptico A4 Santa Maria +8 Manifesto Carta aos Eleitores Marienses	0,08	266,70	309,37
Gráfica Telegrapho	800	03-10-2012	9.000 Impressões Manifestos Ilha do Faial	0,11	970,00	1.125,20
Gráfica Telegrapho	816	09-10-2012	2.000 Impressões Manifestos Faial +8	0,12	245,00	284,20
Gráfica Telegrapho	789	01-10-2012	8.000 Impressões Convites Comício Ilha do Pico	0,04	358,40	415,74
Gráfica Telegrapho	804	03-10-2012	7.000 Impressões Convites Comício Ilha do Pico	0,05	329,00	381,64
UGA - União Gráfica Angrense, Unip. Lda.	6868/2012	24-10-2012	Panfletos - candidatos às Legislativas 2012	–	418,54	485,51
Diário Insular	1849/DI12	15-10-2012	6.000 Manifestos Terceira +8 A4 a cores - frente e verso	0,09	565,00	655,40
Diário Insular	1849/DI12	15-10-2012	6.000 Manifestos Terceira +8 A4 a cores - frente e verso	0,09	565,00	655,40
Next Power	626	24-10-2012	Material Impresso	–	6.294,00	7.741,62
ARLU	435	03-09-2012	5.000 T-shirts BR 150 grs c/imp serig.	2,10	10.500,00	12.915,00
ARLU	435	03-09-2012	15.000 Fitas de pulso com imp 1 cor	0,40	6.000,00	7.380,00
ARLU	437	01-10-2012	3.000 Bandeiras de tela 76x68	1,25	3.750,00	4.612,50
ARLU	425	19-07-2012	10.000 T-shirts BR 150 grs c/imp	2,10	21.000,00	25.830,00
ARLU	425	19-07-2012	5.000 Bandeiras de tela 60x90	1,25	6.250,00	7.687,50
ARLU	433	10-08-2012	15.000 T-shirts BR 150 grs c/imp	2,10	31.500,00	38.745,00
ARLU	433	10-08-2012	5.000 Bandeiras de tela 60x90	1,25	6.250,00	7.687,50
Total						311.434,38

Assim, solicita-se que seja fornecida à ECFP informação mais completa, nomeadamente a seguinte:

- Brindes - descrição detalhada, como *slogan*, tipo de material e impressão, dimensões e cores;
- Material impresso - descrição detalhada, como *slogan*, material, tipo de impressão, dimensões, cores, valor unitário e quantidades.

A ECFP recorda a insistência que sempre tem feito no sentido de as faturas descreverem em detalhe o material fornecido, de forma a que lhe seja possível, nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da L 19/2003, verificar se as despesas efetuadas têm efetivamente intuito ou benefício eleitoral, acrescentando que as despesas eleitorais são subvencionáveis.

Na lista acima apresentada, verifica-se que as faturas, sobretudo as relativas a *t-shirts* e bandeiras, não são suscetíveis de evidenciar inequivocamente que se trate de despesas eleitorais em vez de despesas correntes.

Para estas despesas solicita-se também o envio dos contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores, bem como o envio das consultas efetuadas ao mercado para bens ou serviços da mesma natureza, caso existam.

A ECFP anota ainda que o montante global imputado a Custos administrativos e operacionais, de 201.049 euros, é muito elevado. Sendo certo que, nessa rubrica, estão registadas, nomeadamente, as despesas com viagens de avião e com aluguer de viaturas automóveis, tal procedimento poderá não ser o mais correcto, porquanto tais despesas podem eventualmente constituir meios relacionados com ações de Campanha, e, portanto, ser contabilizadas na rubrica de Comícios e espetáculos.

Os esclarecimentos e os elementos solicitados são necessários para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas indicadas. Caso não seja obtida a informação solicitada, a ECFP poderá ser levada a concluir que o Partido adquiriu bens a preços diferentes dos preços de mercado em incumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003 e violando o dever do mandatário financeiro de exercer o controlo adequado das despesas previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, ou que obteve donativos de pessoas

coletivas, em violação da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da mesma L 19/2003.

Sobre a matéria de impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade de algumas despesas registadas nas contas da campanha, ver ponto 8 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, ponto 7.2 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

3. Pagamentos de Despesas Não Registados na Conta Bancária de Campanha

De acordo com os elementos apresentados, terão sido efetuados diversos pagamentos a fornecedores, os quais terão sido assumidos diretamente pela Comissão Política Regional dos Açores do PSD (com a designação “Contribuição CPR Açores”), no valor total de 194.303,92 euros.

Não tendo tais pagamentos sido realizados por via da conta bancária de Campanha, não foi possível verificar a documentação bancária relativa a esses pagamentos.

Por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, o qual prescreve que todas as receitas e despesas relativas à Campanha devem ser movimentadas em conta bancária específica para o efeito, tais despesas, pagas por via de outra conta bancária, não poderão ser consideradas elegíveis como despesas de Campanha.

A ECFP solicita, não obstante, o envio da documentação comprovativa de tais pagamentos.

A ECFP considera a situação descrita como muito grave e assim tem sido considerada um incumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, por se entender que por cada Campanha eleitoral só pode haver uma única conta bancária, de modo a dar cumprimento ao preceito legal citado.

Sobre a questão da abertura de diversas contas bancárias e a interpretação do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, ver ponto 9.11 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 617/2011, de 14 de dezembro.

4. Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral

Foram identificadas despesas que foram faturadas em datas posteriores ao ato eleitoral, não estando essa situação devidamente justificada.

As despesas identificadas são as seguintes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor
Nextpower	639	30-10-2012	Prestação de Serviços de Estratégia e Consultoria	3.444,00
Foto IRIS	90317	15-10-2012	Cobertura Fotográfica Eleições ALRAA PSD 2012	250,00
Fotoceanus	2012000023	17-10-2012	Fotos dos Candidatos por São Jorge lista PSD	110,00
Rádio Cais	011/2561	17-10-2012	Publicidade Jornal do Pico	174,00
Açormedia	12001375	16-10-2012	1/8 página, 16 Módulos Ao Comício jantar 10-10-2012	290,00
Post contacto	500025170	23-10-2012	Correio Contacto Info Mail	4.697,16
UGA – União Gráfica Angrense	6868/2012	24-10-2012	Panfletos – candidatos às Legislativas 2012	485,51
O Dever	011/2055	16-10-2012	Convites Edições 24-9, 4-10, 11-10	132,24
Jornal Ilha Maior	011/985	16-10-2012	Anúncio Convite 28-9 Anúncio Convite 4-10	92,80
Açorilhas	AC00399	18-10-2012	Impressão de Convites Eventos Campanha PSD	517,50
Foto Pepe	151B	14-11-2012	Cedência de Imagens, Levantamento Fotográfico, Edição de Imagem	76,95
Diário Insular	1849/DI12	15-10-2012	6000 Manifestos Terceira+8, 6000 Manifestos Terceira+8	1.310,80
Nextpower	626	24-10-2012	Material Impresso	7.741,62
Accional	29523/2012	15-10-2012	1 Impressão lona 3,75x3,20,4,20x1,37,Placa PVC	361,75
Caetano Raposo & Pereiras, Lda.	20120670	16-10-2012	Autocarro Ponta Garça/PDL,Rabo peixe,Fluz/PDL	1.200,00
Ganaderia Valentim Santos	1	15-10-2012	1 Aluguer de toiros - Graciosa	300,00
Associação UnoJovens de Ponta Garça	44	17-10-2012	Atuação Grupos Tambores jantar Coliseu	200,00
Manuel Leonardo da Silva	24	15-10-2012	1 tourada à corda	300,00
XAVIER-Francisco Xavier Bettencourt	100004/BAR	15-10-2012	350 Almoços - HORTA	4.060,00
MEDALHAS-Taberna e Casa Pasto	02/00000007	15-10-2012	40 Refeições - HORTA	600,00
DULÇORES-Panificação e doçaria, Lda.	2297	16-10-2012	Bolos para beberete - SÃO JORGE	293,40
Electrideia, Lda.	A400.491	17-10-2012	Ligação de Baixada em Ponta Garça	174,00
J Costa & filhos, Lda.	1/926137	19-10-2012	4 Sagres Branca-Barril 30 Lt - SANTA MARIA	208,80
José Lizuarte Ramos gomes unipessoal, Lda	002/201000014	17-10-2012	Produtos alimentares - SÃO JORGE	148,63
José Pinto de Azevedo & filhos, Lda.	201202233	19-10-2012	5 Garrafas de gás 13 Kg. - SÃO JORGE	92,30
Las Vegas, Lda	LV0516	17-10-2012	600 Jantar comício Beira 06/10/2012 - SÃO JORGE	6.282,00
Las Vegas, Lda	LV0515	17-10-2012	100 Ceias comício Rosais 10/10/2012 - SÃO JORGE	750,00
Marcio Mendes, Lda	1477	17-10-2012	20 refeições - Acção campanha Santa Cruz - FLORES	155,50
Mário jorge Ávila Santos maciel	9	16-10-2012	Animação Musical - PICO	200,00
Paulo Alexandre Moniz Pacheco Rocha	31	15-10-2012	623 Refeições-Jantar - TERCEIRA	7.226,80
Restaurante Amigos,Espinola e irmãos,Lda	70	17-10-2012	1 atuação festa PSDBeira dia 06-10-2012 - SÃO JORGE	250,00

Sociedade União Rosalense	80	16-10-2012	Aluguer so Salão da Sociedade União Rosalense a 10-10-2012-SÃO JORGE	100,00
Tercio Miguel Avila da Silveira	1	18-10-2012	Serviços Prestados - SÃO JORGE	580,00
Italiano-Pereira,Lda	12003827	22-10-2012	Transporte Mesas e Cadeiras p/Jantar Coliseu - 11-10-2012	232,00
Cooperativa União Agrícola,CRL	1200849	19-10-2012	320 Refeições jantar Lavradores	5.500,07
Hotel Santa Maria	SM2/411	17-10-2012	330 Almoços Apresentação lista 30-09, 550 jantares encerramento Campanha 12-10-2012	7.700,00
Sociedade Filarmónica Nova Aliança	69	15-10-2012	200 jantares comicio 11-10-2012 - SÃO JORGE	2.500,00
Santa casa Misericórdia Angra Heroísmo	1	30-10-2012	Aluguer Pavilhão S.carlos; Água e Luz	282,16
Geração de Sonho, Lda.	197	18-10-2012	4 sons espetaculos R Grande, Livramento, Povoação,Ponta Garça	2.088,00
José Oliveira de Sousa Luís	475	16-10-2012	Som evento dia 6 e 12 outubro - SÃO JORGE	638,00
PICOFLOR	123	17-10-2012	Decoração sala flores e verduras dias 5/9-4,5,7 3 12/10/2012	892,04
Coliseu Micaelense, SA	49/2012	17-10-2012	Aluguer das Instalações Referente "Jantar Comicio PSD" 14-09-2012	2.134,32
Coliseu Micaelense, SA	50/2012	17-10-2012	Aluguer das Instalações Referente "Jantar Comicio PSD" 11-10-2012	2.752,04
Marques Sousa e Reis Comercio e Dist.	79	16-10-2012	Alimentos para preparação do beberete - SÃO JORGE	745,31
Restaurante Bar "O Lavrador", Lda.	84	16-10-2012	Beberete 600 pessoas nos dias 4 e 7 de outubro de 2012-PICO	4.200,00
Sociedade união popular	117	17-10-2012	Convite e beberete incluindo aluguer salão - SÃO JORGE	600,00
Grupo Cantares Vozes do mar do norte		15-10-2012	Atuação jantar encerramento Coliseu 12-10-2012	200,00
Profeiras	238	02-11-2012	Montagem e desmontagem tenda	1.423,22
Accional	29608/2012	19-10-2012	30.770 T-Shirts com impressão	69.601,74
Nextpower	650	31-10-2012	Redébito despesas de viagem e estadia incorridas por v/conta até á data	1.717,00
Nextpower	652	31-10-2012	Redébito despesas de viagem e estadia incorridas por v/conta até á data	461,53
Rent a Car Medina & Filhos,Lda.	351	15-10-2012	Aluguer 2 viaturas recolha material - HORTA	70,00
Espaço X	3931	15-10-2012	Spray limpeza - HORTA	25,00
Delfim Vargas, Lda.	6593/2012	16-10-2012	Reparação de campandola do altifalante - HORTA	35,00
Rent a Car Auto Turística Faialense	19200/RC	15-10-2012	Aluguer Opel Corsa - HORTA	450,00
Rent a Car Auto Turística Faialense	19201/RC	15-10-2012	Aluguer Opel Corsa - HORTA	450,00
J H Ornelas	FVC81.12.00373	15-10-2012	Gasolina S/Chumbo - HORTA	26,01
J H Ornelas	FVC81.12.00374	15-10-2012	Gasolina S/Chumbo - HORTA	144,86
J H Ornelas	FVC81.12.00375	15-10-2012	Gasolina S/Chumbo - HORTA	149,94
Andrauto	205659	15-10-2012	Gasoleo	46,00
Andrauto	205660	15-10-2012	Gasoleo	42,00
Andrauto	205661	15-10-2012	Gasoleo	42,00
Andrauto	205662	15-10-2012	Gasoleo	62,00
Andrauto	205663	15-10-2012	Gasoleo	78,00
Andrauto	205664	15-10-2012	Gasoleo	68,00
Andrauto	205665	15-10-2012	Gasoleo	70,00
Graça Moura & Filhos, Lda.	41	19-10-2012	Cedência água apartamento	40,59

Graça Moura & Filhos, Lda.	42	19-10-2012	Cedência luz apartamento	62,67
Graça Moura & Filhos, Lda.	43	19-10-2012	Cedência gás apartamento	28,00
O Amilcar, Restaurante	212/201200009	15-10-2012	40 pxs.almoço ia 06/10/2012 c/associados nucleo empresarial São Jorge - SÃO JORGE	750,00
João Constantino Nunes Sousa & Filhos,Lda	1/20125292	23-10-2012	Transporte mercadoria - Flores	258,92
Ilha Verde Rent a car	130151/RC	17-10-2012	Aluguer Peugeot 1007 - SÃO JORGE	1.033,82
Ilha Verde Rent a car	130159/RC	17-10-2012	Aluguer Ford Focus - FLORES	1.408,22
Ilha Verde Rent a car	130160/RC	17-10-2012	Aluguer Nissan Primastar - RIBEIRA GANDE	1.942,04
Ilha Verde Rent a car	130161/RC	17-10-2012	Aluguer Ford Galaxy - LAGOA	1.835,19
Ilha Verde Rent a car	130162/RC	17-10-2012	Aluguer Ford Transit - VILA FRANCA CAMPO	1.781,76
Ilha Verde Rent a car	130163/RC	17-10-2012	Aluguer Renault Trafic CB L1 -VILA FRANCA CAMPO	367,80
Ilha Verde Rent a car	130156/RC	17-10-2012	Aluguer FORD Transit - PONTA DELGADA	1.942,04
Ilha Verde Rent a car	130339/RC	22-10-2012	Aluguer carro 30-09 a 01-10-2012 Tiago Ramalho	63,66
Almerio & Cordeiro Ld	9007069	13-11-2012	Transporte de mesas e bancos	568,40
Ambientes & Beleza BettencourtSoares,Lda.	1200/000064	15-10-2012	Arranjo flores p/ comicio dia 06/10/2012 Beira- SÃO JORGE	265,00
Autatlantis	146808	01-11-2012	Aluguer carrinha 15-09 a 15-10-2012 Ilha Santa Maria	1.224,60
Rent a car Tropical	1865/A	16-10-2012	Aluguer Carro 7 dias - PICO	3.504,00
José Oliveira de Sousa Luís	477	16-10-2012	Condução viatura Carro som	348,00
José Oliveira de Sousa Luís	476	16-10-2012	Som carro de campanha	232,00
DAMOTÉCNICA	293	14-11-2012	Montagem 7 Auto rádios,1 Cabo, 1 Ficha, 4 m fio flexível	171,60
SPAUTORES	F30-12/08081	20-11-2012	Autorização Genérica do reportório da SPA	1.508,00
NSL	FVC99.2012.00382	14-10-2012	Combustível	211,19
Ilha Verde Rent a car	130150/RC	17-10-2012	Aluguer Renault Trafic VP - NORDESTE	2.224,27
Ilha Verde Rent a car	130152/RC	17-10-2012	Aluguer FORD Transit - PONTA DELGADA	3.605,92
Ilha Verde Rent a car	130153/RC	17-10-2012	Aluguer Mazda CR1 - POVOAÇÃO	2.558,18
Ilha Verde Rent a car	130158/RC	17-10-2012	Aluguer Mercedes Vito - SÃO JORGE	2.048,88
Ilha Verde Rent a car	130164/RC	17-10-2012	Aluguer Nissan ,FORD 21LO-98,NISSAN - TERCEIRA	3.086,17
Ilha Verde Rent a car	7308/RC	26-10-2012	Aluguer Carrinha Ilha Graciosa de 10-09 a 12-10-2012	2.080,00
				183.382,92

Fornecedor	Recibo Verde	Data	Descritivo	Valor
Tiago Ribeiro	3	16-10-2012	Serviços multimedia	3.090,00
João Artur M. Brandão	2	17-10-2012	Reportagem fotográfica da campanha	1.815,60
Alexandre Gualdino Delgado	3	18-10-2012	Atuação festa Juventude - HORTA	241,54
Marco Cesar Rodrigues Melo	31	18-10-2012	Serviço som e iluminação	5.510,00
Fernando José Vieira Moreira	2	15-10-2012	Motorista Carrinha	1.450,00
Leonilda Fátima Mendonça M. Medeiros	1	15-10-2012	Serviço Motorista - Povoação	928
Eduardo Manuel Furtado Teves	11	17-10-2012	Serviços Prestados - NORDESTE	125
Helder Fernando Moura Resendes	Ato isolado	15-10-2012	Serviço motorista, limpeza, animação cultural - Santa Maria	2.088,00
João Carlos Almeida	Ato isolado	15-10-2012	Aluguer som - Santa Maria	464

Pimentel				
Manuel Resendes Santos	Ato isolado	15-10-2012	Aluguer de sala durante 2 meses - Santa Maria	1.740,00
				17.452,14

Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre estas faturações. A situação descrita pode traduzir uma infração ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência firme do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – ponto 29 regista:

"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...)". Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa."

Sobre a matéria de despesas faturadas após a data do ato eleitoral, ver ainda ponto 23 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, ponto 7.11 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

5. Não Apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo ao Balanço

O PSD não apresentou Anexo às contas de Campanha, nem os correspondentes extratos de contas da Contabilidade.

A ECFP solicita o envio dos elementos em falta.

Sobre a matéria da não apresentação ao Tribunal Constitucional do Anexo ao Balanço, ver ponto 16 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, ponto 7.19 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

6. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

No decurso da auditoria foram identificadas despesas que não se apresentam suportadas documentalmente de forma adequada. São exemplo dessas situações, a despesa suportada por recibo / declaração de ato isolado relativo a "dois meses de aluguer de sala" (documento interno CR12 100350, no montante de 1.740,00 euros) e as despesas com combustível, suportadas apenas por guias de remessa (documento interno CR12 100468, no montante total de 211,19 euros).

As situações indicadas traduzem incumprimento do n.º 2 do art.º 19.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

Sobre a matéria de deficiências no suporte documental de algumas despesas, ver ponto 9 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.22 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

7. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade da Valorização de Donativo em Espécie

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível verificar a razoabilidade do critério de valorização do donativo em espécie, no montante de 1.200,00 euros, registado nas Contas da Campanha como despesa e como receita e, no conjunto da documentação disponibilizada, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessa despesa face aos preços de mercado, nomeadamente à luz do artigo 7.º, n.º 3, da L 19/2003, que se tem considerado, ainda que de forma muito restritiva, aplicável às Campanhas eleitorais, pelo que os donativos em espécie não estão previstos nas Recomendações da ECFP, de 30 de julho de 2012.

Face ao exposto, solicita-se ao PSD informação sobre este donativo, nomeadamente a descrição pormenorizada do bem doado. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha como receita e como despesa.

Acresce que a ECFP carece de obter informação clara também de que o donativo em causa não é de um donativo encapotado de uma pessoa coletiva, o que, a ocorrer, constituiria um financiamento proibido pelo n.º 1 do artigo 8.º da L 19/2003 e, *a contrario*, pelo artigo 16.º, n.º 1 da L 19/2003.

Sobre a matéria da valorização de donativos em espécie, ver ponto 7.25 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

8. Donativos Indiretos - Despesas de Campanha Pagas Por Terceiros

Foram identificadas despesas com combustíveis, refeições, transportes e outras despesas pagas por terceiros, constituindo as despesas pagas por terceiros donativos indiretos, o que contraria o artigo 8.º, n.º 3, alínea c), e o artigo 16.º ambos da L 19/2003.

Acresce que todas as despesas não pagas através da conta bancária de Campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, só podem ser consideradas como donativos indiretos, que a lei proíbe.

As faturas apresentadas, no valor de 9.966,30 euros, e datadas entre junho e outubro de 2012, foram pagas em numerário ou através de cartão multibanco. Posteriormente a candidatura emitiu cheques a várias pessoas e ao portador, ou a despesa foi considerada como contribuição da Comissão Política Regional dos Açores do PSD.

Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
Refeições	248,70	Chq 870	13-09-2012	248,70	BPI
Estacionamentos	1,30	Chq 870	13-09-2012	1,30	BPI
Refeições	54,27	Chq 872	14-09-2012	54,27	BPI
Estacionamentos	26,00	Chq 872	14-09-2012	26,00	BPI
Taxi	4,35	Chq 872	14-09-2012	4,35	BPI
Refeições, Estacionamentos e Taxi	67,50	Chq 873	14-09-2012	67,50	BPI
Refeições, Estacionamentos e Taxi	60,05	Chq 874	14-09-2012	60,05	BPI
Refeições e Transportes	199,60	Chq 142	14-09-2012	199,60	BPI
Transporte Mercadoria - Valter Rodrigues	10,80	Chq 143	14-09-2012	10,80	BPI
Refeições e Transportes	49,92	Chq 143	14-09-2012	49,92	BPI

Agrafes,Anilhas,Parafusos,Porca - Valter Rodrigues	4,54	Chq 143	14-09-2012	4,54	BPI
Refeições	75,10	Chq 144	14-09-2012	75,10	BPI
Despesas várias	150,13	Chq 144	14-09-2012	150,13	BPI
Excesso Bagagem	70,00	Chq 176	27-09-2012	70,00	BPI
Outras despesas	47,99	Chq 179	03-10-2012	47,99	BPI
Combustível	20,00	Chq 179	03-10-2012	20,00	BPI
Refeições	334,30	Chq 218	11-10-2012	334,30	BPI
Estacionamento	32,40	Chq 218	11-10-2012	32,40	BPI
Refeições	246,05	Chq 226	12-10-2012	246,05	BPI
Combustível	48,93	Chq 226	12-10-2012	48,93	BPI
Estacionamento	14,85	Chq 226	12-10-2012	14,85	BPI
Refeições	451,35	Chq 230	12-10-2012	451,35	BPI
Estacionamento	5,20	Chq 230	12-10-2012	5,20	BPI
Combustível	34,43	Chq 230	12-10-2012	34,43	BPI
Outros	15,96	Chq 230	12-10-2012	15,96	BPI
Transportes	17,70	Chq 230	12-10-2012	17,70	BPI
Refeições	199,07	Chq 242	17-10-2012	199,07	BPI
Refeições	80,15	Chq 243	17-10-2012	80,15	BPI
Táxi	41,00	Chq 243	17-10-2012	41,00	BPI
Refeições	5,00	Chq 282	19-10-2012	5,00	BPI
Transportes	41,00	Chq 282	19-10-2012	41,00	BPI
Refeições	111,60	Chq 285	19-10-2012	111,60	BPI
Combustível	293,33	Chq 285	19-10-2012	293,33	BPI
Transportes	40,00	Chq 285	19-10-2012	40,00	BPI
Transporte materiais	354,91	Chq 999	23-10-2012	354,91	BPI
Refeições	236,95	Chq 999	23-10-2012	236,95	BPI
Transporte	5,00	Chq 999	23-10-2012	5,00	BPI
Outras despesas	35,52	Chq 999	23-10-2012	35,52	BPI
Refeições	1.364,84	Chq 000	23-10-2012	1.364,84	BPI
Combustível	221,00	Chq 000	23-10-2012	221,00	BPI
Outras despesas	211,83	Chq 000	23-10-2012	211,83	BPI
Refeições	181,38	Chq 281	19-10-2012	181,38	BPI
Estacionamento	6,30	Chq 281	19-10-2012	6,30	BPI
Transportes	20,00	Chq 281	19-10-2012	20,00	BPI

Outras despesas	13,98	Chq 281	19-10-2012	13,98	BPI
Refeições	106,80	Chq 998	23-10-2012	106,80	BPI
Estacionamento	20,95	Chq 998	23-10-2012	20,95	BPI
Transportes	55,50	Chq 998	23-10-2012	55,50	BPI
Refeições	407,45	Chq 056	05-11-2012	407,45	BPI
Estacionamento	5,75	Chq 056	05-11-2012	5,75	BPI
Transportes	161,55	Chq 056	05-11-2012	161,55	BPI
Outras despesas	34,00	Chq 056	05-11-2012	34,00	BPI
Refeições	27,00	Contribuição CPR Açores	13-06-2012	27,00	BPI
Táxi	75,00	Contribuição CPR Açores	13-06-2012	75,00	BPI
Refeições	59,70	Contribuição CPR Açores	23-07-2012	59,70	BPI
Estacionamento	4,43	Contribuição CPR Açores	08-08-2012	4,43	BPI
Refeições	82,62	Contribuição CPR Açores	08-08-2012	82,62	BPI
Téxi	59,50	Contribuição CPR Açores	08-08-2012	59,50	BPI
Estacionamento	14,25	Contribuição CPR Açores	11-06-2012	14,25	BPI
Refeições	125,90	Contribuição CPR Açores	11-06-2012	125,90	BPI
Táxis	48,00	Contribuição CPR Açores	11-06-2012	48,00	BPI
Diversos	15,00	Contribuição CPR Açores	11-06-2012	15,00	BPI
Refeições	345,60	Contribuição CPR Açores	23-07-2012	345,60	BPI
Diversos	31,68	Contribuição CPR Açores	23-07-2012	31,68	BPI
Refeições	120,40	Contribuição CPR Açores	04-09-2012	120,40	BPI
Diversos	3,00	Contribuição CPR Açores	04-09-2012	3,00	BPI
Refeições	294,40	Contribuição CPR Açores	28-08-2012	294,40	BPI
Táxi	146,30	Contribuição CPR Açores	28-08-2012	146,30	BPI
Refeições	208,90	Contribuição CPR Açores	22-08-2012	208,90	BPI
Refeições	99,20	Contribuição CPR Açores	28-08-2012	99,20	BPI
Refeições	1.229,35	Contribuição CPR Açores	08-08-2012	1.229,35	BPI
Refeições	146,81	Contribuição CPR Açores	23-08-2012	146,81	BPI
Refeições	282,98	Contribuição CPR Açores	19-07-2012	282,98	BPI
Total	9.966,30			9.966,30	

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 37 – II, o seguinte:

"(...) B) No caso do GCE-IT, as contas da campanha eleitoral incluem donativos em espécie no montante de €1.562,33, registados na rubrica de receitas –

produto de atividade de angariação de fundos em espécie – e na correspondente rubrica de despesa. De acordo com a informação disponível, a ECFP constatou que uma parte daquele montante, no valor de € 512,33 diz respeito a despesas de campanha liquidadas por terceiros.

O GCE-IT respondeu que: "Analisados os documentos de suporte, constata-se que esse montante global diz respeito a duas despesas pagas por elementos da candidatura e não por terceiros conforme referido. Face à existência de contas a pagar, elementos da lista ofereceram-se para liquidar duas dívidas a curto prazo de montantes e quantitativos que se enumeram (...). Os supra identificados são elementos pertencentes à candidatura e que se substituíram à mesma, voluntariamente, para liquidarem compromissos na ausência de fundos financeiros para o efeito. Por isso foram contabilizados como espécie".

Entende o Tribunal que o GCE-IT não tem razão. Para este efeito, contas pagas por terceiros são, como se disse, todas aquelas que não o sejam a partir da conta bancária da candidatura, ainda que pagas, por exemplo, por elementos da candidatura ou mesmo pelos próprios candidatos. Face ao exposto, a rubrica de receitas – donativos em espécie – encontra-se sobreavaliada em €512,33. Além disso, verifica-se o pagamento por terceiros de despesas de campanha, em violação dos artigos já referidos."

Sobre a matéria de donativos indiretos – despesas de campanha não pagas ou pagas por terceiros, ver ainda ponto 22 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, ponto 7.26 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

9. Contribuições do Partido Para a Campanha Não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido

Não foi entregue na ECFP declaração emitida pelo Partido relativa às contribuições do Partido para a Campanha.

Foram identificadas Contribuições do PPD/PSD, no valor global de 668.074,47 euros, que não se apresentam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido.

Face ao exposto, a ECFP pode concluir que o PPD/PSD não cumpriu na íntegra o disposto no n.º 2 do artigo 16º da L 19/2003.

A ECFP solicita assim ao PPD/PSD que envie o documento em falta.

Sobre as contribuições efetuadas pelos partidos para a campanha, não certificadas pelos órgãos competentes, ver ponto 18 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.24. do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

10. As Receitas e Despesas da Campanha Foram Realizadas por Montantes Muito Superiores aos Orçamentados

As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pelo PSD, evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	938.737,31	269.462,84	Subvenção Estatal
		668.074,47	Contribuições do Partido
		1.200,00	Angariação de Fundos
	<u>938.737,31</u>	<u>938.737,31</u>	

O total das Receitas foi superior em 287.737,31 euros ao montante orçamentado, conforme divulgado no sítio Internet da ECFP, o qual ascendia a um total de 651.000,00 euros.

O total das Despesas foi também superior, em 287.737,31 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 651.000,00 euros.

A ECFP verifica que existe uma significativa disparidade entre os valores reais e os orçamentados, pelo que solicita uma justificação para o facto de as receitas e as despesas terem sido muito superiores aos montantes que tinham sido orçamentados, uma vez que ocorreu um desvio tão significativo.

A ECFP considera que os esclarecimentos pedidos são relevantes para o aprofundamento da auditoria, sem embargo de os desvios orçamentais não constituírem por si só uma irregularidade.

11. Aquisição de Bens Ativos Fixos Tangíveis Refletidos Como Despesa nas Contas de Campanha

A ECFP verificou que há uma fatura do fornecedor Accional, relativa a aquisição de mobiliário (4 mesas de apoio e 4 poltronas), no montante de 1.015,61 euros.

Ora tendo esta despesa sido imputada à Campanha, e tratando-se de bens de imobilizado que não são totalmente amortizados durante a campanha, retoma-se o que sobre esta matéria tem referido o Tribunal Constitucional, nomeadamente no ponto 7.15 do Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, a propósito da aquisição de bens cuja vida útil não se esgota no período de campanha:

"E, sendo bens do imobilizado, o entendimento do Tribunal já é conhecido, nomeadamente no Acórdão n.º 567/2008, no qual se entendeu que bens desta natureza não podem ser adquiridos pelas candidaturas mas apenas alugados (pelo tempo da campanha) ou postos à disposição dos Partidos como contribuições destes em espécie, devidamente valorizados e refletidos nas contas. Além do mais, tal despesa nunca poderia ser, também, despesa de campanha, pois uma eventual alienação dos bens geraria receita que, face ao dispositivo legal, seria uma receita não permitida."

Trata-se assim de uma situação de incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

12. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional da Evidência do Cancelamento da Conta Bancária e Falta de Um Documento Bancário

Não foi apresentada pelo Partido uma declaração do Banco, confirmando o encerramento da conta bancária associada à Campanha Eleitoral.

De acordo com o último extrato bancário enviado, reportado a 31 de janeiro de 2013, a conta bancária apresentava, nessa data, um saldo de 156.229,45 euros. Posteriormente terá a conta bancária sido movimentada, pela devolução ao Partido, em 14 de fevereiro, do referido montante de 156.229,45 euros – de que, contudo, não foi apresentado o correspondente documento bancário, em função do que a conta bancária de Campanha terá ficado saldada, como confirmado pela resposta obtida à circularização.

A ECFP solicita ao PSD o envio dos documentos em falta.

A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a não disponibilização ao Tribunal Constitucional da evidência do encerramento da conta bancária, ver ponto 21 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.21. do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

Quanto à não apresentação do documento bancário relativo à transferência do saldo final da conta bancária de campanha para a conta bancária do Partido, tal falta constitui incumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º aplicável "ex vi" do artigo 15.º, ambos da L 19/2003.

13. Falta de Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro em Jornal de Circulação Nacional

O PPD/PSD apresentou prova de publicação de dois anúncios de constituição do Mandatário Financeiro, um no jornal Correio dos Açores, em 26 de Agosto de 2012, e outro no jornal Diário dos Açores, em 26 de Agosto de 2012.

Assim, o PSD não cumpriu o artigo 21.º n.º 4 da L 19/2003, na nova redação introduzida pela L 55/2010, que exige a publicação do anúncio de constituição do Mandatário Financeiro em jornal de circulação nacional. Não tendo sido esse o caso verifica-se incumprimento do referido preceito legal.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 13 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para

a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer da ECFP, se for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas, incorreções e incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2012 foram apresentadas, encontrando-se em processo de auditoria pela ECFP.

O trabalho de auditoria foi concluído em 7 de novembro de 2013.

Lisboa, 28 de novembro de 2013

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)